

**PARECER N.º 468/CITE/2022**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário de trabalho a tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

**Processo n.º 1933-TP/2022**

**I – OBJETO**

**1.1.** Por correio registado datado de 07.06.2022 a CITE recebe da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ...

**1.2.** Por carta datada de 28.04.2022 e rececionada pela entidade empregadora em 04.05.2022, a trabalhadora remeteu o seu pedido de trabalho a tempo parcial, que o rececionou. Nos termos de tal requerimento a requerente solicita a prestação de trabalho em regime de tempo alegando ser mãe de duas crianças com 5 (cinco) e 1 (um) ano de idade, que consigo vivem em comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Requereu, nos termos do artigo 55º e 57º do Código do Trabalho, que lhe fosse efetuada uma redução do tempo de trabalho para 17h30, a serem prestados em três dias por semana, por um período máximo de dois anos.

**1.4.** O pedido reúne os requisitos legais do artigo 55º e 57º do Código do Trabalho, pelo que se mostra legalmente admissível.

**1.5.** A entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusar o pedido de horário flexível solicitado, por correio registado datado de 27.05.2022.

**1.6.** A trabalhadora apresentou apreciação à intenção de recusa em 02.06.2022.

**1.7.** O termo do prazo para notificação da intenção de recusa terminou em 24.05.2022.

1.8. A trabalhadora foi notificada em 27.05.2022, 3 dias após o termo do decurso do prazo.

1.9. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 8, alínea a) do artigo 57.º do Código do Trabalho, a entidade empregadora deve comunicar à trabalhadora, por escrito, a sua decisão, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, sendo que se não o fizer - comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido – considera-se que o empregador aceita o pedido nos seus precisos termos.

1.10. O prazo para comunicar à trabalhadora a sua decisão terminou, no caso concreto, no dia 24 de maio de 2022, sendo que a entidade empregadora só remeteu à trabalhadora a sua decisão de recusar o pedido em 27 de maio de 2022.

1.11. Assim, face ao que antecede, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 06 DE JULHO DE 2022**